



Parques de Sintra  
Monte da Lua

**AQUISIÇÃO DE ARTIGOS COM IMAGENS DE AUTOR**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**N/ Ref.: 00621/2024 LOJAS**

**Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A.**

**DDAV LOJAS**

**MAIO 2024**

PARTE I  
**Condições Gerais**

CAPÍTULO I  
**Disposições Gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto do Contrato**

O presente caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto a aquisição de artigos com imagens de autor.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Preço Base**

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deverá ser executada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou até atingir o valor de 125.000,00 € sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo do fornecimento de bens**

O fornecimento de bens objeto do contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da outorga do contrato.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Local do fornecimento de bens**

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados no armazém da PSML S.A., sita no Palácio Nacional de Queluz, Largo do Palácio Nacional 2745-191 Queluz.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 6.ª

##### **Tarefas a Desenvolver**

1. Serão efetuadas encomendas faseadamente, em função da necessidade de reposição de stocks;
2. Para além dos itens enunciados na parte II, a escolha de produtos terá como base o catálogo disponibilizado pelo fornecedor, podendo também decorrer de projetos desenvolvidos em exclusividade para a PSML S.A. ou variar em função das épocas do ano que podem implicar a compra de produtos específicos;
3. O prazo de entrega da cada encomenda é de 20 dias úteis.
4. A PSML S.A., emitirá um termo de aceitação com a confirmação das quantidades e qualidade dos artigos entregues.
5. Não serão aceites artigos com anomalias, defeitos e desconformidades;
6. Todos os artigos identificados no número anterior terão de ser repostos no prazo de 5 dias úteis, após a comunicação do facto pela PSML S.A., no âmbito de garantia a prestar pelo fornecimento dos artigos.
7. Todas as alterações às características técnicas de artigos assim como a forma de fabrico, têm de ser autorizadas pela PSML S.A..

#### Cláusula 7.ª

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, com a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro;
  - b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
  - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - d) Não alterar as condições do fornecimento de bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;

- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo nesta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Entregar, sempre que aplicável, as fichas técnicas dos bens, bem como os certificados de conformidade;
- j) Entregar as instruções de lavagem e de manutenção das peças de modo a garantir a sua correta higienização e bom estado
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- l) Aceitar o caderno de encargos mediante a assinatura da declaração de aceitação constante em Anexo I.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1. O pagamento dos bens será efetuado mediante a entrega das unidades encomendadas, que decorrerá em fases distintas.
2. Cada uma destas fases implica o pagamento das quantidades entregues, que deverá ser feito com a apresentação das faturas correspondentes.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão Nota de Crédito e se for caso de nova fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
4. Razões de interesse público. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito, da entidade adjudicante.
5. Para efeitos desta autorização, o cessionário ou subcontratado obriga-se a apresentar os documentos de habilitação que são exigidos ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, como previsto no artigo 318.<sup>o</sup>, n.º 2 e n.º 3 do CCP.
6. A entidade adjudicante poderá ainda exigir comprovativo de que o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.<sup>o</sup> do CCP.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso no fornecimento dos bens objeto do contrato, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b) Pela recusa do fornecimento de bens.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor de bens.
3. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato por parte do fornecedor de bens**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor de bens pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
  - b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor de bens, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1. A entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar sanções contratuais pelo incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações, tal como previsto no artigo 329º do CCP.

2. Sem prejuízo do poder de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar sanção contratual cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329º, n.º 2 do CCP.
3. Nos casos em que não proceda à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.

#### Cláusula 14.ª

##### **Casos Fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente concurso.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer parte delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### Cláusula 15.ª

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### CAPÍTULO II

#### **Disposições Finais**

#### Cláusula 16.ª

##### **Resolução de Litígios**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 17.<sup>a</sup>

### **Segurança**

1. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a entrega dos bens necessários ao cumprimento do contrato.
2. A entidade adjudicante acordará com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.



**PARTE II**  
**Especificações Técnicas**

<b>CÓD.</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>Preço máximo por artigo s/ IVA*</b>
1	Postais c/ código barras	Descrição: Fotografia de autor do património PSML devidamente selecionada pela entidade adjudicante; Dimensões: 210x105mm (vertical ou horizontal) Suporte: papel Condat Silk 350gr. Impressão: 4/1 cores (4 cores frente e 1 cor verso) Acabamento: verniz geral de máquina e verniz UV brilho localizado na frente; corte simples	0,50€
2	Poster 960x330mm	Fotografia de autor do património PSML devidamente selecionada pela entidade adjudicante; Dimensões: 960x330mm Suporte: papel couché mate 250gr. Impressão: 4/0 cores Acabamento: verniz geral de máquina; corte simples; Assemblagem: Tubo (cartão 360x730mm) com 2 tampas (metálicas; Cor preta; acabamento mate; 73mm diâmetro) e autocolante (diâmetro 50mm) com identificação do produto.	8,00€
3	Postal Polaroid	Fotografia de autor do património PSML devidamente selecionada pela entidade adjudicante, com pós-produção "efeito filtro Instagram" Dimensões: 97x118mm Suporte: papel Condat Silk 350gr. Impressão: 4/1 cores (4 cores frente e 1 cor verso) Acabamento: verniz UV brilho localizado na frente; corte simples	0,70€
4	Marcadores de Livros	Fotografia de autor do património PSML devidamente selecionada pela entidade adjudicante; Dimensões: 50x210mm (vertical ou horizontal) Suporte: papel Condat Silk 350gr. Impressão: 4/1 cores (4 cores frente e 1 cor verso) Acabamento: plastificação brilho F/V; corte simples	0,40€
5	Ímanes	Fotografia de autor do património PSML devidamente selecionada pela entidade adjudicante; Dimensões: Diâmetro 59mm Suporte: papel couché 100gr. Impressão: 4/0 cores Acabamento: plastificado brilhante; cortante especial (redondo)	3,00€

		Assemblagem: Blister (em PP biorientado transparente com pala adesiva; formato 70x100mm) com etiqueta de identificação no interior (formato 68x68mm; impressão 1/1; suporte em papel couché 150gr.; corte simples)	
6	Ímanes Polaroid	Fotografia de autor do património PSML devidamente selecionada pela entidade adjudicante com pós-produção "efeito filtro Instagram"; Dimensões: 60x60mm Suporte: vinil contracolado em folha magnética Impressão: 4/0 cores Acabamento: mate; corte simples Assemblagem: Blister (em PP biorientado transparente com pala adesiva; formato 70x100mm) com etiqueta de identificação no interior (formato 68x68mm; impressão 1/1; suporte em papel couché 150gr.; corte simples)	3,00€
7	Ímanes Panorâmicos	Descrição: Fotografia de autor do património PSML devidamente selecionada pela entidade adjudicante; Dimensões: 120x54 mm Suporte: papel couché 100gr. Impressão: 4/0 cores Acabamento: brilhante Assemblagem: Blister (em PP biorientado transparente com pala adesiva) com etiqueta autocolante exterior com código de barras	3,00€
8	Cadernos Passaporte A5	Fotografia de autor do património PSML devidamente selecionada pela entidade adjudicante; Dimensões: 148x210mm Suporte: Capa em papel couché mate 275 gr.; Miolo papel Munken Pure 80 gr. Impressão: Capa 4/0; Miolo sem impressão Acabamento: Capa com plastificação mate Frene; corte cantos redondos; 2 pontos de arame (ou argolas duplas) Interior: 48 páginas miolo Assemblagem: Blister (em PP biorientado transparente com pala adesiva; formato 160x220 mm - caderno agrafado;	3,50€
9	Cadernos Passaporte A6	Fotografia de autor do património PSML devidamente selecionada pela entidade adjudicante; Dimensões: 87,5x135mm Suporte: Capa em papel couché mate 275gr.; Miolo papel Munken Pure 80gr. Impressão: Capa 4/0 cores; Miolo sem impressão Acabamento: Capa com plastificação mate Frene; corte cantos redondos; 2 pontos de arame Interior: 48 páginas miolo Assemblagem: Blister (em PP biorientado transparente com pala adesiva; formato 100x150 mm)	3,00€

\* Alguma alteração feita ao preço de custo unitário (sem IVA) de um artigo, terá de ser previamente autorizada pela PSML.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de<sup>1</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo<sup>3</sup>:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura<sup>4</sup>].

---

<sup>4</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.